



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/nª - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

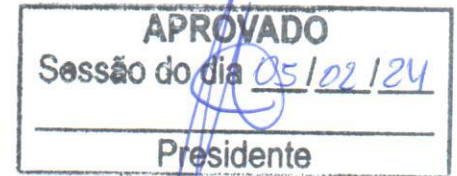
EXMO. SR.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

PARECER N.º. 002/2024



DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei Complementar n.º. 003/2024, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei Complementar Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder Vantagem Pessoal Individual Fixa e Específica às servidoras que menciona e dá outras providências.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei Complementar n.º. 003/2024 optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o projeto tem por objetivo precipuamente, assegurar a irredutibilidade dos vencimentos das servidoras, conforme garantia prevista no inc. VI, do art. 7º, da Constituição Federal.

Alguns fatos supervenientes ao concurso público em que as servidoras Rosane Maria Bremm Kaefer e Rosângela Marques Florentino foram aprovadas para ingresso no serviço público, com investidura no Poder Executivo, acabaram por modificar algumas perspectivas plasmadas no Edital de chamamento do certame, notadamente a edição da Lei n.º 349, de 29 de setembro de 2010, que as tornou **efetivas** da Câmara Municipal.

A partir da sobredita efetivação nos quadros do Poder Legislativo o compromisso laboral das servidoras passou a ser regido pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, cuja estrutura remuneratória nem sempre coincide com a do Executivo.

Com a efetivação nos quadros do legislativo as servidoras ingressaram em um patamar de remuneração superior ao que estavam vinculadas por força do concurso público em que foram aprovadas, tendo em vista os vencimentos do Legislativo serem superiores aos do Executivo, em que pese a similitude dos cargos e atribuições.

Aconteceu que em 03 de novembro de 2022, foi publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o Acórdão n.º 1001162-64.2022.8.11.0000, declarando a inconstitucionalidade da Lei n.º 349/2010, anteriormente descrita, o que determinou o retorno das servidoras ao quadro de servidores do Poder Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a - Cláudia-MT. FONE - (066) 3546-1337 e 3546-1399

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Parecer 002/2024 – Fls. 002

Registre-se que o lapso temporal decorrido entre o Ato Jurídico que as efetivou no Legislativo e o Acórdão Judicial que declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 349/2010 foi superior a 12 (doze) anos. Essa situação consolidou no imaginário das servidoras uma expectativa de direito muito forte, a ponto de a imaginária segurança jurídica sedimentada nesse longo espaço de tempo, solidificar o sentimento de que a efetivação no legislativo jamais fosse desfeita. Esse sentimento de segurança passou a ser a bússola orientadora de seus projetos de vida.

Tendo em alargada visão a dicção do art. 21, do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1972, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, a Administração Municipal e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, representada por seu presidente, também em homenagem ao princípio da irredutibilidade do salário enquanto garantia prevista no inc. VI, do art. 7º, da Constituição Federal, decidiram propor a criação de uma Vantagem Pessoal Individual Fixa e Específica a ser acrescentada aos vencimentos das servidoras, como forma de compensar as perdas impostas às suas respectivas e habituais remunerações, com o retorno aos quadros do Poder Executivo Municipal, no valor inicial de:

- a) Rosane Maria Bremm Kaefer, R\$ 1.694,16 (mil e seiscentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos);
- b) Rosângela Marques Florentino, R\$ 170,25 (cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Neste sentido esta Casa, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 003/2024 e requer a dispensa dos interstícios regimentais da casa para discussão e votação única do projeto.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 02 de Fevereiro de 2024.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **LEONIR RIZZI** _____

Secretário: **ARNALDO FRANÇA** _____

Relator: **VILSON PERIGO** _____

Membro: **AMARAL** _____

Membro: **EDSON MOREIRA** _____